



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano I | Edição 70

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 252 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Lei nº 3.060 de 10 de novembro de 2014, para novas disposições sobre a concessão de isenção de impostos e taxas que especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º A Lei nº 3.060 de 10 de novembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos, taxa de licença e funcionamento, taxa de expediente e emolumentos e taxa de coleta de resíduos sólidos e lixo urbano residencial (TCRSL) às entidades assistenciais, religiosas, recreativas e culturais, reconhecidamente filantrópicas e as Associações de Pais e Mestres (APMs), pela destinação social de suas atividades que, na qualidade de prestadoras de serviço à comunidade, preencherem por ocasião da primeira solicitação, os seguintes documentos e informações:

.....

Art. 2º A cada quatro anos, entre os meses de setembro a novembro, inclusive, as entidades deverão renovar os pedidos das isenções tributárias concedidas por esta Lei, para obtenção das isenções para os exercícios fiscais seguintes.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3.060 de 10 de novembro de 2014 permanecem inalterados.

Art. 3º Para os casos anteriores à publicação desta Lei Complementar, nos quais houve desconformidade legal do pedido de renovação, fica autorizado o Poder Executivo, por meio do setor competente, a proceder a renovação das isenções tributárias das entidades descritas no artigo 1º, da Lei nº 3.060/2014.

Parágrafo único Para atendimento do disposto no caput, deverá a entidade requerer em até noventa dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.354 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Lei nº 3.323 de 9 de fevereiro de 2.021, para novas disposições sobre proibição de queima e soltura de fogos de estampido.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º A Lei nº 3.323 de 9 de fevereiro de 2.021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei será aplicada penalidade de multa no valor de meio salário mínimo, dobrada em caso de reincidência no período de até 06 (seis) meses. (Redação conforme Emenda nº 9/2021)

Parágrafo único A fiscalização e a aplicação da sanção descrita no "caput" poderão ser atribuídas a Agentes Públicos que exerçam atividades de fiscalização ambiental, de posturas, de trânsito, guardas civis municipais, policiais militares, mediante convênio com a Prefeitura Municipal ou atividade delegada, ou ainda qualquer outro servidor a qual seja dada a competência por meio de ato do Chefe do Poder Executivo. (Redação conforme Emenda nº 9/2021)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal